



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375 -1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058 / 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E A EMPRESA SÃO LUCAS AGROPECUÁRIA LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGEM.

CONTRATANTE: O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37.474-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG.

CONTRATADA: A Empresa **São Lucas Agropecuária Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.257.158/0001-00, com sede à Rua Joaquim Ramos de Oliveira, nº 215, Centro, CEP: 37.474-000, em Dom Viçoso – MG, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Ronaldo Sergio Barbosa**, portador do CPF nº 788.622.806-53 e Carteira de identidade nº MG-6.928.797, SSP/MG.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 058 / 2022 – Pregão Presencial nº 017/2022, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de ferragem para atender as necessidades do Setor de Obras do Município.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 – O valor deste Contrato é de R\$ **25.530,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme planilha abaixo:

Lote	Descrição	Marca	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	Barra de ferro CA 50 3/16" - barra 12m	Gerdau	Unid	300	16,60	4.980,00
2	Barra de ferro CA 50 3/8" - barra 12m	Gerdau	Unid	300	68,50	20.550,00
	TOTAL					25.530,00

2.2 - O valor referido nesta Cláusula é estimado, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as aquisições mediante AF (Autorização de Fornecimento) ou requisições expedidas pelo responsável pelo Setor de Compras.

3.2 – A AF (Autorização de Fornecimento) após encaminhada, deverá a empresa acusar recebimento de imediato.

3.3 - A fiscalização do contrato será executada pelo setor requisitante.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os produtos novos, de primeira qualidade de acordo com os padrões de qualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375 -1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.2 - Fornecer todas as informações na entrega do objeto da licitação, com o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento que não estejam compatíveis com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros sem ônus para a Administração por qualquer correção solicitada;

4.3 - Entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF (Autorização do Fornecimento). Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

4.5 - Substituir os produtos em desacordo à proposta ou as especificações do objeto desta licitação, ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

4.6 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

4.7 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.8 - A CONTRATADA não será responsável:

4.8.1 - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

4.8.2 - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

4.9 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5 - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

5.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado como descrito na proposta no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.

6.2 - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deves obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

6.3 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

6.4 - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375 -1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

7.1 – A presente despesa será empenhada na dotação orçamentária do Município de Dom Viçoso, na rubrica: 2.5.1.15.452.005.2.0033 – 3.3.90.36 – Material de Consumo.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura até 31 / 12 / 2022, podendo ser prorrogado, através de Termos Aditivos, na forma legal.

09 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

09.1 - Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

11 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato administrativo, reconhecidos os direitos do contratante, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser efetivada, caso ocorra algum dos motivos mencionados no art. 78 da mesma lei, regendo-se pelo art. 79 da legislação acima referida, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento e em outras normas que regem a Administração Pública.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Com fundamento na Lei Federal de nº8.666/93 e suas posteriores alterações, ficará a empresa contratada impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao **licitante** e a **adjudicatária** que:

12.1.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 - Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.3 - Apresentar documentação falsa;

12.1.4 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5 - Não mantiver a proposta;

12.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 - Fizer declaração falsa;

12.1.9 - Cometer fraude fiscal.

12.2 - A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375 -1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

12.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal de n.º 8.666/93 e posteriores alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1 - Advertência;

12.3.2 - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.4 - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

12.5 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.6 - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Contratado declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14 - CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375 -1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em **2 (duas)** vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 15 de Agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE: _____

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

São Lucas Agropecuária Ltda – ME
Ronaldo Sergio Barbosa
CPF nº 788.622.806-53

TESTEMUNHAS: _____
